

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 17/2008

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.**

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho),  
**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;** - CONTRÁRIO - FOI DERRUBADO P/ PLENÁRIO  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO;** FAV -  
**MÉRITOS TEMÁTICOS;** - FAV -  
**REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia		Em	08 / 09 / 2008
Pedido de Vistas		Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação		Em	08 / 09 / 2008
2ª Discussão e Votação		Em	09 / 09 / 2008
Aprovado em Redação Final		Em	19 / 09 / 2008
Promulgada		Em	/ /
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 227 / 2008

Campo Mourão, 20/02/08 Horas 10:34

melina  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 17 /2008

## PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização de lentes de contato e óculos com grau por ambulantes ou em estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para tal finalidade.

**Art. 2º** - A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda de produtos e ou serviços ópticos caberá ao óptico, devidamente habilitado e registrado no órgão competente.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – apreensão da mercadoria, e
- II – multa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

**Art. 4º** - A penalidade de multa será imposta ao responsável pelo estabelecimento, observado os limites de 50 a 500 vezes o valor da Unidade Fiscal.

**Parágrafo Único** - Nos casos de reincidência a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, 18 de fevereiro de 2008

**SIDNEI JARDIM**

/lac.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2008

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e  
Senhores Vereadores.

A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Município o provimento das condições indispensáveis para a garantia de tal direito, como a formulação de políticas públicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos.

O uso incorreto de óculos de grau e lentes de contato comprados em local não habilitado pra venda podem causar perda da visão, pois tal medida se faz necessária em virtude do grande número de casos em que procedimentos desta natureza têm ocorrido no âmbito do nosso Município.

Conseqüentemente, a prática destas atividades por pessoas não habilitadas representa inequívoco exercício irregular de profissão, afrontando a legislação penal vigente e colocando em risco a saúde e o bem estar da população.

**SALA DAS SESSÕES**, 18 de fevereiro de 2008

**SIDNEI JARDIM**

/lac



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

Campo Mourão, 02 de janeiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 007 / 2008

Campo Mourão, 03/01/08 Horas 08:01

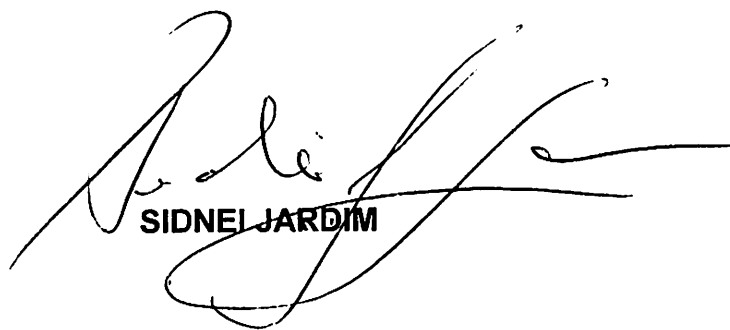
Prezado Senhor,

Melina  
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.**

Atenciosamente.



SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta  
07/LAC

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***
- existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- não há qualquer óbice.***
- a proposição é idêntica a outra (anexo)
  - Já aprovada (167, I, a RI)
  - Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
  - Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

- não há qualquer óbice.***
- a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
- a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Janeiro de 2008.

.....*Melina de Nade*.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**

88  
D

2349/2007 - 11/09 - PROJETO DE LEI Nº 181/2007 - Sidnei de Souza Jardim - PROÍBE A  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@campana.pr.gov.br - www.campana.pr.gov.br  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não
- (X) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

(X) SUGERIMOS A DILETAÇÃO DO AUTOR QUE ENVIE OS PROCESSOS COMPLETOS DOS PROJETOS APRESENTADOS PELO AUTOR, CONFORME CONSTA NO PARECER DA DL, PARA ANÁLISE JURÍDICA, VERIFICANDO A LEGALIDADE E, SOBRETUDO, SE O MESMO RECEBEU PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
- ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- ( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1468 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria Jurídica

www.camaraem.com.br

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2008                               | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2008    |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2008                   | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2008                               | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2008   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Sumula</i> <b>COF</b> _____/2008 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2008             |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em *07/12* 2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 26/2008

*As assinaturas Removidas -  
20, 29/02/08*

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 17/2008

AO DAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

### RELATÓRIO

“Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados”. É o Projeto de Lei n. 17/2008, exposto em 05 (cinco) artigos.

### NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 17/2008, estamos diante de uma situação similar já apreciada nesta Casa de Leis, tem por finalidade proibir a comercialização de lentes de contato e óculos para deficiência visual por ambulantes ou estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para tal finalidade.

Similar ao Projeto de Lei nº. 181/2007 que de ofício foi retirado pelo Autor em atendimento ao protocolo 3834/2007 e que não chegou a ser apreciado por nenhuma Comissão dessa Casa de Leis.

As lentes dos óculos sem procedência definida, comercializados unicamente em virtude de seu preço e facilidade de distribuição tem maiores probabilidades de apresentar

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 477/2008

Campo Mourão, 28/02/2008 Horas: 17:05

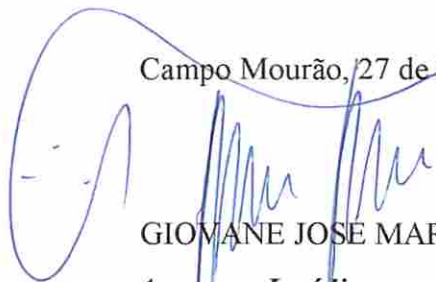
PROTOCOLISTA

aberrações, distorções e diferenças na localização dos focos dos dois olhos que são prejudiciais ao bem estar do usuário.

Os médicos especialistas em saúde ocular, considera que os artefatos ópticos devem ser comercializados em estabelecimentos devidamente autorizados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária, sendo que cada estabelecimento deverá funcionar sob a responsabilidade de um técnico em óptica e este deverá verificar a prescrição médica.

Não se vislumbra nenhum óbice legal para o aludido Autógrafo de Lei.

Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2008.



**GIOMANE JOSE MARTINS**

**Assessor Jurídico**

**OAB/PR – 31.312**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

## PROJETO DE LEI Nº 17/2008.

**AUTORIA:** VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador ADEMIR FRANCO DE LIMA.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 17/2008, protocolado sob nº 227, em 20 de fevereiro de 2008, que: **“PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS”**.

### VOTO DO RELATOR

O citado Projeto de Lei vem para análise desta Comissão por determinação do inciso I do Art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor em sua proposta de lei, proibir a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados. A Constituição Federal em seu Artigo 22, I, diz ser de competência privativa da União legislar sobre:

Art. 22 .....
<i>I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário,, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.</i>

Temos ainda, na legislação federal, vários dispositivos que disciplinam o funcionamento dos estabelecimentos que comercializam produtos ópticos, o que torna redundante a criação de lei neste sentido uma vez que os trâmites já estão contemplados pela legislação sanitária atual.

Porém, ao analisar a questão constata-se que esta preocupação é revestida de gravidade tal que, desde a década de 30, a legislação já a incluiu em seus termos. Reportamo-nos aos Decretos nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932 e nº 24.492, de 28 de junho de 1934. O primeiro “regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas” e o segundo “baixa instruções sobre o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, na parte relativa à venda de lentes de grau”.

Estes decretos vigoram até hoje, e impedem que o profissional assuma a responsabilidade por mais de um estabelecimento de venda de lentes de grau. Proíbem que médicos oftalmologistas trabalhem em associação com estabelecimentos que comercializem lentes corretivas ou que eles e seus cônjuges sejam seus



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

proprietários. Esta conduta configura, ainda, infração ao Código de Ética Médica, sujeitando o profissional a diversas punições.

Mais recente, a Lei 6.437, de 1977, que trata de infrações à legislação sanitária federal caracteriza como infração sanitária, no artigo 10, inciso III.

Podemos identificar ainda outro documento legal que trata da garantia da procedência e da qualidade dos produtos comercializados - a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor. Ele assegura proteção da saúde contra riscos de produtos nocivos, define a responsabilidade do fabricante e do fornecedor de produtos sobre seus riscos e exige a identificação clara de procedência, mesmo no caso de artigos importados.

Ante ao exposto não vemos necessidade de o Município propor lei neste sentido, por tanto manifestamos **VOTO CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em questão.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 14 de março de 2008.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator-Presidente

  
ROQUE APARECIDO DE FREITAS

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM



13  
②

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

### PROJETO DE LEI N.º 017/2008.

### AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 017/2008, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que **PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.**

### VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista o alcance social desta proposição e que a referida não gera ônus ao erário, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

Plenário “**Vereador José Pereira Carneiro**”,  
em 02 de abril de 2008.



**EDSON LIMA**  
Relator



**MARLA APARECIDA TURECK DINIZ**



**SALVADOR MARTINS TURIBIO**

Protocolo nº. 227/2008.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 17 /2008**

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim.

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o **Projeto de Lei nº 17/2008**, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim - "PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS" Exmo. Sr. Vereador **CARLOS ANTÔNIO IZIDÓRO KOCH** o qual nomeio Relator.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tomando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 07 de Abril de 2008.



Flávia Cristina de Souza  
Assessora PTB



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Assessoria da Bancada do PPS

Ofício 001/2008-CPMT

Campo Mourão, 08 de abril de 2008.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria que seja remetido expediente à Secretaria de Saúde, para que a mesma se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 17/2008, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que "Proíbe a Comercialização de Produtos Ópticos em Estabelecimentos não Credenciados".

Sem mais para o momento, agradecemos a habitual compreensão.

Atenciosamente,

  
**Carlos Koch**  
Vereador

Senhor  
Presidente **Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**  
Comissão Permanente de Méritos Temáticos  
Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR  
/RS



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. nº 005/2008-CPMT

Campo Mourão, 09 de Abril de 2008.

Senhor Presidente:

Atendendo ao pedido do Vereador Carlos Koch, Relator do **Projeto de Lei 17/2008**, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim que "*Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados*", solicito de Vossa Excelência, o envio de expediente a Secretária de Saúde, Sra. Andréa Bathke Veiga, para que se manifeste na referida proposição. (segue cópia em anexo).

Faz-se pertinente tal solicitação para que o Relator emitir parecer.

Atenciosamente.

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Presidente da Com. Méritos Temáticos.


Exmo. Sr.  
Presidente Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**.  
Câmara Municipal de Campo Mourão  
Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 790/2008

Comunicação nº 09/04/08 Data 9/10

1

  
PROTOCOLARIA



Ofício n.º 028/2008 SESAU/DEVIS

ao assessor jurídico.  
João, 8/05/08

Campo Mourão, 06 de maio de 2008.

AO DAL

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício nº 834/08-GAB/PRES referente ao projeto de lei nº 17/08 de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, informamos da existência dos Decretos 20931 de 11/01/92 e 24492 de 28/06/34 que regem sobre o assunto.

A Vigilância Sanitária do Município de Campo Mourão somente autoriza à venda de óculos de grau e lentes de contato aos estabelecimentos que cumprem a legislação vigente.

O projeto de Lei do Vereador vem reforçar a legislação existente, contribuindo com a saúde da população.

Atenciosamente.

Márcio André Alentar de Almeida  
Chefe da Divisão de VISA

Andréa Bathke Veiga  
Secretária Interina da Saúde

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 1073/2008  
Campo Mourão, 08/05/08, Hora: 10:02  
Geni  
PROTOCOLISTA

Ilmo. Senhor  
**DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Poder Legislativo  
Campo Mourão - PR

**SECRETARIA DA SAÚDE**

rec'd  
02.07.08  
08:52 Ls.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 834/08-GAB/PRES.


Campo Mourão, 16 de abril de 2008.

Senhora Secretária,

Solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria no que diz respeito ao Projeto de Lei nº 17/08, cópia anexa, que "Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Tal solicitação atende ao Ofício nº 05/08-CPMT, subscrito pelo Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Presidente da Comissão de Méritos Temáticos, e ao Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch, Relator do referido projeto, a fim de que o mesmo emita seu parecer.

Atenciosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

À Senhora  
Secretária **Andréa Bathke Veiga**,  
Secretaria da Saúde  
Rua Francisco Albuquerque, 1999.  
87302-220 - Campo Mourão - PR  
/ahs.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. n° 005/2008-CPMT

Campo Mourão, 09 de Abril de 2008.

**AO DAA:**

*Providencie-se as informações.  
em 11/04/08*

Senhor Presidente:

Atendendo ao pedido do Vereador Carlos Koch, Relator do **Projeto de Lei 17/2008**, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim que "*Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados*", solicito de Vossa Excelência, o envio de expediente a Secretária de Saúde, Sra. Andréa Bathke Veiga, para que se manifeste na referida proposição. (segue cópia em anexo).

Faz-se pertinente tal solicitação para que o Relator emitir parecer.

Atenciosamente.

*[Assinatura]*  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Presidente da Com. Méritos Temáticos.

Exmo. Sr.  
Presidente Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**.  
Câmara Municipal de Campo Mourão  
Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 790/2008

Campo Mourão, 09/04/08 Horas: 9:10

1

*[Assinatura]*  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 227 / 2008  
Campo Mourão, 20/02/08 Horas 10:34

melina  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2008

## PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização de lentes de contato e óculos com grau por ambulantes ou em estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para tal finalidade.

**Art. 2º** - A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda de produtos e ou serviços ópticos caberá ao óptico, devidamente habilitado e registrado no órgão competente.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – apreensão da mercadoria, e
- II – multa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

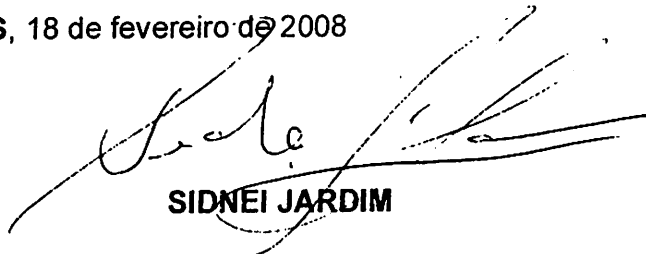
Bancada do PPS

**Art. 4º** - A penalidade de multa será imposta ao responsável pelo estabelecimento, observado os limites de 50 a 500 vezes o valor da Unidade Fiscal.

**Parágrafo Único** - Nos casos de reincidência a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de fevereiro de 2008



SIDNEI JARDIM

/lac.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2008

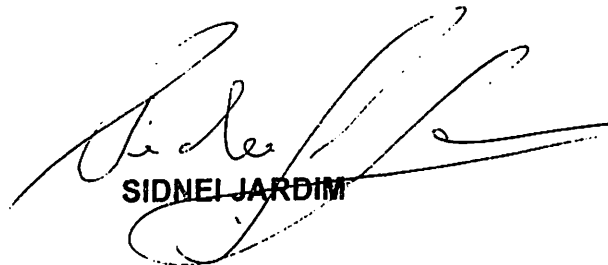
Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e  
Senhores Vereadores.

A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Município o provimento das condições indispensáveis para a garantia de tal direito, como a formulação de políticas públicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos.

O uso incorreto de óculos de grau e lentes de contato comprados em local não habilitado pra venda podem causar perda da visão, pois tal medida se faz necessária em virtude do grande número de casos em que procedimentos desta natureza têm ocorrido no âmbito do nosso Município.

Conseqüentemente, a prática destas atividades por pessoas não habilitadas representa inequívoco exercício irregular de profissão, afrontando a legislação penal vigente e colocando em risco a saúde e o bem estar da população.

**SALA DAS SESSÕES, 18 de fevereiro de 2008**



**SIDNEI JARDIM**

/lac



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 834/08-GAB/PRES.

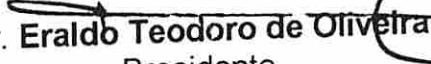
Campo Mourão, 16 de abril de 2008.

Senhora Secretária,

Solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria no que diz respeito ao Projeto de Lei nº 17/08, cópia anexa, que "Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Tal solicitação atende ao Ofício nº 05/08-CPMT, subscrito pelo Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Presidente da Comissão de Méritos Temáticos, e ao Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch, Relator do referido projeto, a fim de que o mesmo emita seu parecer.

Atenciosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

À Senhora  
Secretária **Andréa Bathke Veiga**,  
Secretaria da Saúde  
Rua Francisco Albuquerque, 1999.  
87302-220 - Campo Mourão - PR  
/ahs.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

na Comissão de Méritos  
Temáticos.  
23/06/08

PARECER Nº. 193 /2008

Para: Comissão Permanente de Méritos Temáticos

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**PARECER JURÍDICO**

Tendo em vista que o Projeto de Lei teve seu “Voto Contrário” derrubado em Plenário pela Comissão Permanente de Legislação e Redação e sob os trâmites legais teve sua aprovação pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos encaminhou ofício nº. 834/2008 – GAB/PRES para a SESAU - Secretaria de Saúde sobre o Projeto de Lei nº. 17/2008 de Autoria do

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 17.831/2008  
Campo Mourão, 27 / 06 / 08 Horas: 14:40  
Geni  
PROTOCOLISTA

Vereador Sidnei de Souza Jardim, cujo “Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados”.

*Ab initio* cumpre mencionar que o Ofício nº 28/2008 – SESAU/DEVIS informou a existência dos Decretos 20931 de 10 de janeiro de 1992 e do Decreto 24492 de 28 de junho de 1934 que regem sobre o assunto e que a Vigilância Sanitária do Município somente autoriza à venda dos produtos supra mencionados aos estabelecimentos que cumpram a legislação vigente.

Resumindo, o Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e da Secretaria Interina da Saúde mencionou que “O Projeto de Lei do Vereador vem reforçar a legislação existente, contribuindo com a saúde da população.” Destarte, o que se vislumbra através da resposta trazida pela SESAU é que não existe óbice a tramitação do Aludido Autógrafo de Lei.

Quanto aos decretos existentes, cumpre a Esta Assessoria elucidar que decretos são inferiores às leis, e naquilo que for contrário, deve ser desconsiderado. Entretanto, como se pôde notar, a proposição, caso seja convertida em lei, irá reforçar a matéria já existente, portanto, além de uma provável lei, os decretos continuarão produzindo eficácia.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 27 de junho de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 17/2008

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.**

AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho)  
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: **-CONTRÁRIO.**  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO: **FAV-**  
 MÉRITOS TEMÁTICOS:  
**REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 227 / 2008

Campo Mourão, 20/02/08 Horas 10:34

melina  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 17 /2008

### PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização de lentes de contato e óculos com grau por ambulantes ou em estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para tal finalidade.

**Art. 2º** - A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda de produtos e ou serviços ópticos caberá ao óptico, devidamente habilitado e registrado no órgão competente.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – apreensão da mercadoria, e
- II – multa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

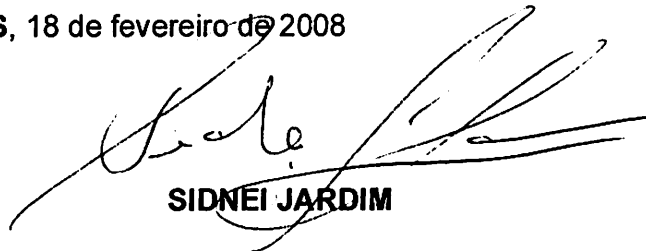
Bancada do PPS

**Art. 4º** - A penalidade de multa será imposta ao responsável pelo estabelecimento, observado os limites de 50 a 500 vezes o valor da Unidade Fiscal.

**Parágrafo Único** - Nos casos de reincidência a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de fevereiro de 2008



SIDNEI JARDIM

/lac.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
• C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12008

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e  
Senhores Vereadores.

A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Município o provimento das condições indispensáveis para a garantia de tal direito, como a formulação de políticas públicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos.

O uso incorreto de óculos de grau e lentes de contato comprados em local não habilitado pra venda podem causar perda da visão, pois tal medida se faz necessária em virtude do grande número de casos em que procedimentos desta natureza têm ocorrido no âmbito do nosso Município.

Conseqüentemente, a prática destas atividades por pessoas não habilitadas representa inequívoco exercício irregular de profissão, afrontando a legislação penal vigente e colocando em risco a saúde e o bem estar da população.

**SALA DAS SESSÕES, 18 de fevereiro de 2008**

  
**SIDNEI JARDIM**

//ac



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

Campo Mourão, 02 de janeiro de 2008.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 007 / 2008

Campo Mourão, 03/01/08 Horas 08:01

Prezado Senhor,

[Assinatura]  
PROTOCOLISTA

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.**

Atenciosamente.

[Assinatura]  
SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta  
07/LAC



06  
P

349/2007 - 11/09 - PROJETO DE LEI Nº 181/2007 - Sidnei de Souza Jardim - PROÍBE A  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camposmouro.pr.gov.br - www.camposmouro.pr.gov.br  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

Sugere a abertura de processos administrativos para a análise dos processos em tramitação pelo autor, conforme consta no parecer da DL para análise jurídica, verificando a validade e sobretudo, se o mesmo refere-se aos membros das Comissões Permanentes.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1468 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@star1.com.br](mailto:legislativomunicipal@star1.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2008                         | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2008    |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2008             | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2008                         | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2008   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Sumula</i> <u>07</u> /2008 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2008             |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 07 de 12 de 2008.

- |  |   |                   |
|--|---|-------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> favorável à tramitação.  | <input type="checkbox"/> .....                  | Emendas em anexo. |
| <input type="checkbox"/> favorável à tramitação com emendas. | <input type="checkbox"/> Substitutivo em anexo. |                   |
| <input type="checkbox"/> Pela apresentação de substitutivo   | <input type="checkbox"/> Diligências.           |                   |
| <input type="checkbox"/> Contrário à tramitação              |   |                   |

**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N°. 26/2008

*As comissões Removidas -*  
*20, 29/02/08*  
*[Signature]*

Ref.: PROJETO DE LEI N°. 17/2008

AO DAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**RELATÓRIO**

“Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados”. É o Projeto de Lei n. 17/2008, exposto em 05 (cinco) artigos.

**NO MÉRITO**

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei n°. 17/2008, estamos diante de uma situação similar já apreciada nesta Casa de Leis, tem por finalidade proibir a comercialização de lentes de contato e óculos para deficiência visual por ambulantes ou estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para tal finalidade.

Similar ao Projeto de Lei n°. 181/2007 que de ofício foi retirado pelo Autor em atendimento ao protocolo 3834/2007 e que não chegou a ser apreciado por nenhuma Comissão dessa Casa de Leis.

As lentes dos óculos sem procedência definida, comercializados unicamente em virtude de seu preço e facilidade de distribuição tem maiores probabilidades de apresentar

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 477/2008

Campo Mourão, 28/02/2008 Horas: 17:05

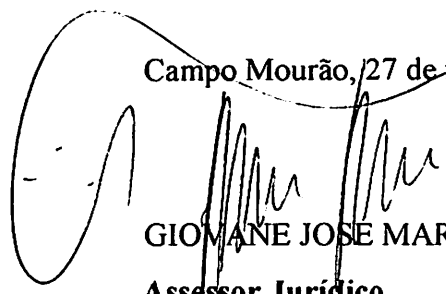
PROTOCOLISTA

aberrações, distorções e diferenças na localização dos focos dos dois olhos que são prejudiciais ao bem estar do usuário.

Os médicos especialistas em saúde ocular, considera que os artefatos ópticos devem ser comercializados em estabelecimentos devidamente autorizados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária, sendo que cada estabelecimento deverá funcionar sob a responsabilidade de um técnico em óptica e este deverá verificar a prescrição médica.

Não se vislumbra nenhum óbice legal para o aludido Autógrafo de Lei.

Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2008.



**GIOMANE JOSE MARTINS**

**Assessor Jurídico**

**OAB/PR – 31.312**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

## PROJETO DE LEI Nº 17/2008.

**AUTORIA:** VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

**Enviado a:** COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

**Relator:** Vereador ADEMIR FRANCO DE LIMA.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 17/2008, protocolado sob nº 227, em 20 de fevereiro de 2008, que: **“PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS”.**

### VOTO DO RELATOR

O citado Projeto de Lei vem para análise desta Comissão por determinação do inciso I do Art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor em sua proposta de lei, proibir a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados. A Constituição Federal em seu Artigo 22, I, diz ser de competência privativa da União legislar sobre:

Art. 22 .....  
*I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário,, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.*

Temos ainda, na legislação federal, vários dispositivos que disciplinam o funcionamento dos estabelecimentos que comercializam produtos ópticos, o que torna redundante a criação de lei neste sentido uma vez que os trâmites já estão contemplados pela legislação sanitária atual.

Porém, ao analisar a questão constata-se que esta preocupação é revestida de gravidade tal que, desde a década de 30, a legislação já a incluiu em seus termos. Reportamo-nos aos Decretos nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932 e nº 24.492, de 28 de junho de 1934. O primeiro “regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas” e o segundo “baixa instruções sobre o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, na parte relativa à venda de lentes de graus”.

Estes decretos vigoram até hoje, e impedem que o profissional assuma a responsabilidade por mais de um estabelecimento de venda de lentes de grau. Proíbem que médicos oftalmologistas trabalhem em associação com estabelecimentos que comercializem lentes corretivas ou que eles e seus cônjuges sejam seus



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSL

proprietários. Esta conduta configura, ainda, infração ao Código de Ética Médica, sujeitando o profissional a diversas punições.

Mais recente, a Lei 6.437, de 1977, que trata de infrações à legislação sanitária federal caracteriza como infração sanitária, no artigo 10, inciso III.

Podemos identificar ainda outro documento legal que trata da garantia da procedência e da qualidade dos produtos comercializados - a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor. Ele assegura proteção da saúde contra riscos de produtos nocivos, define a responsabilidade do fabricante e do fornecedor de produtos sobre seus riscos e exige a identificação clara de procedência, mesmo no caso de artigos importados.

Ante ao exposto não vemos necessidade de o Município propor lei neste sentido, por tanto manifestamos **VOTO CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em questão.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 14 de março de 2008.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator-Presidente

  
ROQUE APARECIDO DE FREITAS

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
CONTRÁRIO



13  
②

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

### PROJETO DE LEI N.º 017/2008.

### AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 017/2008, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que **PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.**

### VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista o alcance social desta proposição e que a referida não gera ônus ao erário, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

Plenário “Vereador José Pereira Carneiro”,  
em 02 de abril de 2008.



EDSON LIMA  
Relator



MARLA APARECIDA TURECK DINIZ



SALVADOR MARTINS TURIBIO

Protocolo nº. 227/2008.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 17 /2008**

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim.

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o **Projeto de Lei nº 17/2008**, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim - "PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS" Exmo. Sr. Vereador **CARLOS ANTÔNIO IZIDÓRO KOCH** o qual nomeio Relator.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tomando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 07 de Abril de 2008.



Flávia Cristina de Souza  
Assessora PTB



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício 001/2008-CPMT

Campo Mourão, 08 de abril de 2008.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria que seja remetido expediente à Secretaria de Saúde, para que a mesma se manifeste sobre o Projeto de Lei nº 17/2008, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que "Proíbe a Comercialização de Produtos Ópticos em Estabelecimentos não Credenciados".

Sem mais para o momento, agradecemos a habitual compreensão.

Atenciosamente,

  
**Carlos Koch**  
Vereador

Senhor

Presidente **Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**

Comissão Permanente de Méritos Temáticos

Câmara Municipal

Campo Mourão – PR

/RS



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. n° 005/2008-CPMT

Campo Mourão, 09 de Abril de 2008.

Senhor Presidente:

Atendendo ao pedido do Vereador Carlos Koch, Relator do **Projeto de Lei 17/2008**, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim que "*Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados*", solicito de Vossa Excelência, o envio de expediente a Secretária de Saúde, Sra. Andréa Bathke Veiga, para que se manifeste na referida proposição. (segue cópia em anexo).

Faz-se pertinente tal solicitação para que o Relator emitir parecer.

Atenciosamente.

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Presidente da Com. Méritos Temáticos.


Exmo. Sr.  
Presidente Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**.  
Câmara Municipal de Campo Mourão  
Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo 790/2008

1

09/04/08 9:10

  
PROTOCOLARIA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

### PROJETO DE LEI N.º 17/2008

### AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

### RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

#### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 17/2008, que **“PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.”**

#### VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei recebeu parecer contrário da Comissão Permanente de Legislação e Redação, o qual foi rejeitado em Plenário. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifestou voto favorável.

Esta relatoria ao receber o Projeto, solicitou ao Presidente desta Comissão que encaminhasse expediente a Secretaria de Saúde para que a mesma se manifestasse sobre a presente matéria.

Em resposta recebemos o Ofício nº 028/2008 SESAU/DEVIS, de 06 de maio do corrente ano, assinado pela Secretária Interina da Saúde – Senhora Andréa Bathke Veiga e pelo Senhor Márcio André Alentar de Almeida – Chefe da Divisão de VISA, no qual citam que “O projeto de Lei do Vereador vem reforçar a legislação existente, contribuindo com a saúde da população”.

Sendo assim, não havendo óbice esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 1º de setembro de 2008.

  
Luiz Alfredo  
Presidente

/rs

  
Carlos Koch  
Relator

  
Isidoro Moraes  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 227/2008	PROJETO DE LEI Nº 17/2008.
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29   02   2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	<del>_____</del>
29   02   2008	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	<del>_____</del>
29   02   2008	MÉRITOS TEMATICOS	<del>_____</del>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08   09   2008	PROJETO	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	<del>_____</del>
08   09   2008	PROJETO	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	<del>_____</del>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBS: o voto contrário da comissão de leg. e ord. foi devolvido em plenário.

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	<del></del>		
Carlos Koch	<del></del>		
Edson Lima	<del></del>		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	<del></del>		
Luiz Alfredo	<del></del>		
Marla	<del></del>		
Roque	<del></del>		
Salvador	<del></del>		
Sidnei	<del></del>		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei nº 17 / 2008  
Autoria do(s): Sidnei Jardim

Correção nos seguintes pontos:

Redação final já enviada via e-mail, grafadas em vermelho.

Campo Mourão, em 19 / 09 / 2008.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultor Técnico-Legislativo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 017/2008

## PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS EM ESTABELECIMENTOS NÃO CREDENCIADOS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização de lentes de contato e óculos de grau por ambulantes ou em estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para tal finalidade.

**Art. 2º** A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda de produtos e ou serviços ópticos caberá ao óptico, devidamente habilitado e registrado no órgão competente.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – apreensão da mercadoria; e

II – multa.

**Art. 4º** A penalidade de multa será imposta ao responsável pelo estabelecimento, observado os limites de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) vezes o valor da UFCM - Unidade Fiscal de Campo Mourão.

**Parágrafo Único** - Nos casos de reincidência a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 2.142/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 241/07 - "Obriga no âmbito municipal, as bancas de revistas, a destinarem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeos, cartazes e material de propaganda que buscam apelação pornográfica, e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 017/08 - "Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 028/08 - "Cria a Semana de Prevenção Contra o Aquecimento Global", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 049/08 - "Obriga as casas lotéricas estabelecidas no Município de Campo Mourão a manter à disposição dos usuários, funcionários suficientes nos guichês, para que o atendimento seja prestado em tempo razoável e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 079/08 - "Institui o Dia do Escoteiro no âmbito do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.
- 085/08 - "Institui Dia Municipal em memória das vítimas de trânsito de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 088/08 - "Declara de Utilidade Pública a Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Nelson José Tureck,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – PR  
VBN.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1235 de 28/11/2008.**

**Página nº 08**

**LEI Nº 2424**

De 27 de novembro de 2008

Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização de lentes de contato e óculos de grau por ambulantes ou em estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para tal finalidade.

**Art. 2º** A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda de produtos e ou serviços ópticos caberá ao óptico, devidamente habilitado e registrado no órgão competente.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - apreensão da mercadoria; e

II - multa.

**Art. 4º** A penalidade de multa será imposta ao responsável pelo estabelecimento, observado os limites de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) vezes o valor da UFCM - Unidade Fiscal de Campo Mourão.

**Parágrafo Único.** Nos casos de reincidência a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 27 de novembro de 2008

**Nelson José Tureck - Prefeito Municipal**  
**José Luiz Gurgel - Procurador-Geral**

---